

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Valor) CONTRATO 059/2017- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 059/2017

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR - ASCAMAR.**

CNPJ: 18.825.550/0001-05

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XXVII, DA LEI 8.666/93, REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.445/2007, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, PRENSAGEM E ENFARDAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA CENTRAL DE TRIAGEM E RECICLAGEM, SITUADA NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**

VALOR INICIAL: R\$ 121.200,00 (Cento e vinte e um mil e duzentos reais),

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – VALOR: R\$ 26.361,00 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.39.0000	622	1000

FUNDAMENTO: O presente aditivo se dá em razão da determinação e exclusiva responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Municipal Edson Hugo Manueira, o qual, através da CI nº 019-A/2018 apresentar a determinação bem como as justificativas para que seja feito o presente aditivo.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 16 de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Valor) CONTRATO 012/2018 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 001/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 012/2018

DATA DE ASSINATURA: 02/03/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **LUIS APARECIDO MOLINARI**

CPF: 841.074.729-49

OBJETO: **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, REGULAMENTADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 05/07/2010.**

VIGÊNCIA: 02/03/2018 ATÉ 31/12/2018.

VALOR INICIAL: R\$ 11.522,75 (Onze mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

PRIMEIRO ADITIVO – VALOR: R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	006	12	306	0016	2089	3.3.90.32.0000	399	1000
06	006	12	306	0016	2089	3.3.90.32.0000	398	181
06	006	12	306	0016	2090	3.3.90.32.0000	401	1000
06	006	12	306	0016	2090	3.3.90.32.0000	400	181
06	006	12	306	0016	2091	3.3.90.32.0000	403	1000
06	006	12	306	0016	2091	3.3.90.32.0000	402	181
06	006	12	306	0016	2092	3.3.90.32.0000	405	1000
06	006	12	306	0016	2092	3.3.90.32.0000	404	181
06	006	12	306	0016	2093	3.3.90.32.0000	407	1000
06	006	12	306	0016	2093	3.3.90.32.0000	406	181

FUNDAMENTO: O presente aditivo se dá em razão do Distrato do contrato nº 018/2018, onde a pedido do produtor Kiyoshi Nakamura sob a justificativa de que os produtos credenciados estão escassos e tornaram-se inviáveis para entrega pelo mesmo, desta feita, diante a realização do DISTRATO houve a quantia de 300 Kg, que, por determinação do Chefe do Poder Executivo, no próprio DISTRATO, ficou determinado a distribuição a ser realizada entre os produtores credenciados nos produtos licitados de acordo com as suas respectivas disponibilidades e dispositivos legais, que, por sua vez, ficaram assim distribuídas, a saber : ao senhor **LUIS APARECIDO MOLINARI (180 Kg)**, o qual representa o acréscimo de 8,44% do valor do contrato, representado pelo valor de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) bem como ao senhor **WALDOMIRO SALVADOR (120 Kg)**, o qual representa o acréscimo de 24,99% do valor do contrato, representando pelo valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 20 de Abril de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Valor) CONTRATO 014/2018 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2018
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 001/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 014/2018
DATA DE ASSINATURA: 02/03/2018
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **WALDOMIRO SALVADOR**
CPF: 199.014.619-87

OBJETO: **CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, REGULAMENTADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 05/07/2010.**

VIGÊNCIA: 02/03/2018 ATÉ 31/12/2018.

VALOR INICIAL: R\$2.592,75(dois mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

PRIMEIRO ADITIVO – VALOR: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	006	12	306	0016	2089	3.3.90.32.0000	399	1000
06	006	12	306	0016	2089	3.3.90.32.0000	398	181
06	006	12	306	0016	2090	3.3.90.32.0000	401	1000
06	006	12	306	0016	2090	3.3.90.32.0000	400	181
06	006	12	306	0016	2091	3.3.90.32.0000	403	1000
06	006	12	306	0016	2091	3.3.90.32.0000	402	181
06	006	12	306	0016	2092	3.3.90.32.0000	405	1000
06	006	12	306	0016	2092	3.3.90.32.0000	404	181
06	006	12	306	0016	2093	3.3.90.32.0000	407	1000
06	006	12	306	0016	2093	3.3.90.32.0000	406	181

FUNDAMENTO: O presente aditivo se dá em razão do Distrato do contrato nº 018/2018, onde a pedido do produtor Kiyoshi Nakamura sob a justificativa de que os produtos credenciados estão escassos e tornaram-se inviáveis para entrega pelo mesmo, desta feita, diante a realização do DISTRATO houve a quantia de 300 Kg, que, por determinação do Chefe do Poder Executivo, no próprio DISTRATO, ficou determinado a distribuição a ser realizada entre os produtores credenciados nos produtos licitados de acordo com as suas respectivas disponibilidades e dispositivos legais, que, por sua vez, ficaram assim distribuídas, a saber : ao senhor **LUIS APARECIDO MOLINARI (180 Kg)**, o qual representa o acréscimo de 8,44% do valor do contrato, representado pelo valor de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) bem como ao senhor **WALDOMIRO SALVADOR (120 Kg)**, o qual representa o acréscimo de 24,99% do valor do contrato, representando pelo valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 20 de Abril de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Fone (43) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº072/2018

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação **DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE TERRAS SOB Nº195-A** com área de 10,18 Alqueires Paulistas passando para lote de terras sob nº195-A REM. com área de 5,09 Alqueires Paulistas e lote de terras sob nº195/A-01 com área de 5,09 Alqueires Paulistas situado na Gleba Bandeirantes neste Município de Sabáudia Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes á espécie, fica o **DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE TERRAS SOB Nº195-A** com área de 10,18 Alqueires Paulistas passando para lote de terras sob nº195-A REM. com área de 5,09 Alqueires Paulistas e lote de terras sob nº195/A-01 com área de 5,09 Alqueires Paulistas situado na Gleba Bandeirantes neste Município de Sabáudia Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome da Senhora **NEUZA DE OLIVEIRA IMBRIAI E OUTROS**, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Fone (43) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº073/2018

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação a UNIFICAÇÃO DOS LOTES DE TERRAS SOB Nº6-B/2 com área de 23.043,00M² e para lote de terras sob nº6-C com área de 94.932,00m², passando para Lote de Terras sob nº6-C/6-B/2 com área de 117.975,00m² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia neste Município de Sabáudia Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Art. 1º-Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes á espécie, fica a UNIFICAÇÃO DOS LOTES DE TERRAS SOB Nº6-B/2 com área de 23.043,00M² e para lote de terras sob nº6-C com área de 94.932,00m², passando para Lote de Terras sob nº6-C/6-B/2 com área de 117.975,00m² situado na Gleba Patrimônio Sabáudia neste Município de Sabáudia Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Senhor JOSÉ CALANDRELLI NETO no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 496/2018

SUMULA: Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º - Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II Da Administração

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Prefeito Municipal e administrado pela Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único – As contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão apreciadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e submetidas ao Tribunal de Contas.

Art. 3º - A administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA;
- III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 4º - A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, que terá competência para:

- I - Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Prefeitura Municipal, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Prefeitura.
- V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Prefeitura, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III Dos Recursos

Art. 5º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por lei
- IX- ICMS ecológico.
- X - Produto de Multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- XI - Indenização decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município;

§2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 6º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEISUMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Capítulo VI

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercida pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais do Município;
- O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- Outras atividades, relacionada à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes na Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 10 - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

LEI N.º 497/2018

Súmula: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), de acordo com a Constituição Federal 1988 - art. 225, Lei Orgânica do Município de 1990, com atualizações até a emenda Nº 008/2016 de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Sabáudia.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente está agregado à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SEISUMA.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente –SEISUMA, quando das competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente, compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Sabáudia;

II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - Estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Sabáudia.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será estruturado da seguinte forma:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III - Assessoria de Cooperação Externa;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria Técnica.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas por Regimento Interno.

TÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 6º - À Assessoria Técnica compete assessorar o responsável pelo Meio Ambiente nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

Art. 7º - À Assessoria Jurídica compete ao departamento de assuntos jurídicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 07 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 8º - À Assessoria de Cooperação Externa compete desenvolver mecanismos institucionais que atuem junto aos Governos Estadual, Federal e a organismos internacionais, visando, através de convênios, a obtenção e a alocação de recursos financeiros para o Município de Sabáudia-PR, no setor de meio ambiente.

Art. 9º - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente, compete, por meio do seu Coordenador Geral, organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

TÍTULO V INSTITUIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
- III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Sabáudia;
- IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- V - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Sabáudia, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Sabáudia.
- VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- XII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 11º - Nos termos do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Prefeitura Municipal de Sabáudia e pela Secretaria de Indústria, Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente -SISUMA, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O conselho será presidido por um de seus membros, e a escolha deve ser através de eleição em assembleia.

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras;
- III - 1 (um) representante da EMATER ;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- VIII - 1 (um) representante da AAERFAS (Associação dos Agricultores e empreendedores rurais, familiares de Sabáudia);
- IX - 1 (um) representante da Associação dos Catadores e Agentes Ambientais de Sabáudia;
- X - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante do grupo de jovens, 1 (um) representante da Igreja, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.

§ 2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados;

§ 3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Estatuto e, em caráter extraordinário quando convocada pelo Prefeito ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no Título VI desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art.14 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho.

Art.15 - A Secretaria de Indústria, Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente -SEISUMA e a Prefeitura Municipal prestarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art.16 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, suas disposições serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art.18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas eventuais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 08 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO 066/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 475/2017 de 08 de Dezembro de 2017:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO		
Unidade	001	CHEFE DE GABINETE		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0004	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
Projeto/Atividade	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.39.0000	(8) - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
Soma Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			R\$	10.000,00

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO		
Unidade	004	ACESSORIA DE PLANEJAMENTO		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0004	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
Projeto/Atividade	2006	Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.14.0000	(34) – Diária Pessoal Civil	R\$	4.000,00
Elemento	3.3.90.39.0000	(38) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
Elemento	3.3.90.93.0000	(39) – Indenizações e Restituições	R\$	2.000,00
Soma Melhoramento e Aperfeiçoamento de Unidades Esportivas			R\$	10.000,00
Soma Gabinete do Prefeito			R\$	20.000,00

Órgão	03	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
Unidade	003	GERENCIA DE ESPORTE		
Função	27	DESPORTO E LAZER		
Sub-função	812	DESPORTO COMUNITÁRIO		
Programa	0017	PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER		
Projeto/Atividade	2021	Manutenção das Atividades da Gerência de Esportes		

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 09 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.39.0000	(223) – Outros Serviços de Terceiros		
		Pessoa Jurídico	R\$	15.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerência de Esportes			R\$	15.000,00

Projeto/Atividade	2023	Atenção a Criança e ao Adolescente na Área do Esporte		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.32.0000	(228) – Material, Bem ou Serviço para		
		Distribuição Gratuita	R\$	5.000,00
Soma Atenção a Criança e ao Adolescente na Área do Esporte			R\$	5.000,00

Órgão	03	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
Unidade	005	GERENCIA DE CULTURA		
Função	13	CULTURA		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0018	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
Projeto/Atividade	2024	Manutenção das Atividades da Gerência de Cultura		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	4.4.90.52.0000	(252) – Equipamentos e Material		
		Permanente	R\$	5.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerência de Cultura			R\$	5.000,00
Soma Secretaria da Educação, Cultura e Esportes			R\$	25.000,00

Órgão	05	SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade	004	GERENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-função	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Programa	0021	PROGRAMA DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL		
Projeto/Atividade	6001	Manutenção das Atividades de Atendimento a Criança e ao Adolescente		
Recurso	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		
Elemento	3.3.90.36.0000	(536) – Outros Serviços de Terceiros –		
		Pessoa Física	R\$	15.000,00
Soma Manutenção das Atividades de Atendimento a Criança e ao Adolescente			R\$	15.000,00
Soma Secretaria do Trabalho, Ação Social e Habitação			R\$	15.000,00

Órgão	08	SECRETARIA DO GOVERNO		
Unidade	012	CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0006	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL		
Projeto/Atividade	2092	Manutenção Atividades da Divisão de Licitação		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.36.0000	(814) – Diária Pessoal Civil	R\$	5.000,00
Elemento	3.3.90.39.0000	(818) – Outros Serviços de Terceiros –		
		Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
Soma Manutenção Atividades da Divisão de Licitação			R\$	15.000,00
Soma Secretaria de Governo			R\$	15.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Soma Total	R\$ 75.000,00
-------------------	----------------------

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, sendo proveniente de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**.

Órgão	05 SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade	001 DIRETOR GERAL		
Função	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0021 PROGRAMA DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL		
Projeto/Atividade	2097 Manutenção das Atividades do IGDSUAS		
Recurso	934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		
Elemento	3.3.90.39.0000 (456) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	R\$	2.000,00
Soma Manutenção das Atividades do IGDSUAS			R\$ 2.000,00

Órgão	05 SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade	003 GERENTE DA TERCEIRA IDADE		
Função	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-função	241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Programa	0022 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Projeto/Atividade	2050 Manutenção das Atividades de Atendimento ao Idoso		
Recurso	934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		
Elemento	3.3.90.32.0000 (515) – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	R\$	8.000,00
Soma Manutenção das Atividades de Atendimento ao Idoso			R\$ 8.000,00

Órgão	05 SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade	04 ADMINISTRAÇÃO		
Função	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-função	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Programa	0021 PROGRAMA DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL		
Projeto/Atividade	2053 Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família IGDM		
Recurso	934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)		
Elemento	4.4.90.52.0000 (527) – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
Soma Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família IGDM			R\$ 5.000,00
Soma Secretaria do Trabalho, Ação Social e Habitação			R\$ 15.000,00

Órgão	06 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
Unidade	002 GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS		
Função	15 URBANISMO		
Sub-função	452 SERVIÇOS URBANOS		
Programa	0013 PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE		

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PÚBLICA			
Projeto/Atividade	2057	Manutenção das Atividades da Gerência de Serviços Urbanos	
Recurso	1000	Recursos Livres	
Elemento	4.4.90.51.0000	(583) – Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
Elemento	4.4.90.52.0000	(584) – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerência de Serviços Urbanos			R\$ 40.000,00

Projeto/Atividade	2060	Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal e Capela Mortuária	
Recurso	1000	Recursos Livres	
Elemento	4.4.90.51.0000	(604) – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
Soma Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal e Capela Mortuária			R\$ 5.000,00
Soma Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços Urbanos			R\$ 45.000,00

Órgão	07	SECRETARIA DA AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTOS	
Unidade	001	DIRETOR GERAL	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0009	PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	
Projeto/Atividade	2064	Manutenção das Atividades de Serviços Rodoviários	
Recurso	1000	Recursos Livres	
Elemento	3.3.90.34.0000	(652) - Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização	R\$ 15.000,00
Soma Manutenção das Atividades de Serviços Rodoviários			R\$ 15.000,00
Soma Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento			R\$ 15.000,00
Soma Geral			R\$ 75.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, **revogando** as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabaudia, aos 04 dias do mês de Abril de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 498/2018

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral e Anual do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Sabáudia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º – Para fins de recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Sabáudia, ficam estas revistas em um percentual de **1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento)**, conforme índice da inflação do INCP/IBGE de 01 de abril de 2017 à 31 de março de 2018.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 499/2018

Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para fins de recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores de Sabáudia, ficam estas revistas em um percentual **de 1,56 % (um virgula, cinquenta e seis por cento)**, conforme índice da inflação do INPC/IBGE de 01 de abril de 2017 à 31 de março de 2018.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia,
aos 23 dias do mês de abril de 2018.**

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 500/2018

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados e pensionistas do Executivo Municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por meio de reposição inflacionária, para dar cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual do INPC de 1,56% (um ponto cinquenta e seis por cento), do período de 01 de abril de 2017 à 31 de março de 2018, dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados, pensionistas e agentes políticos do Executivo Municipal, e altera o piso municipal do Poder Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2015 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida lei.

Art. 2º - O reajuste anual referente aos profissionais da área da Educação será previsto em Lei própria.

Art. 3º - Fica por meio de reposição inflacionária aplicada ao artigo 1º o valor de R\$ R\$ 1.167,26 (hum mil cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), o piso mínimo municipal, Lei nº 291/2014.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 976 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 23.04.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14, com alteração constante no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único – Fica desde já autorizado o chefe do Poder Executivo a aplicar o índice inflacionário no artigo 1º, na tabela de valores do anexo II, para que se cumpra o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito de Sabáudia/PR.